

Diário do Legislativo de 11/12/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 331ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 331ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/12/97

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.565 a 1.570/97 - Requerimentos nºs 2.432 e 2.433/97 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Roberto Amaral, Marco Régis e Sebastião Navarro Vieira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Roberto Amaral, Maria José Hauelsen, Geraldo Nascimento, Raul Lima Neto, Marcos Helênio e Geraldo Rezende - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires -

Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- A Deputada Elbe Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Regina Assumpção, Senadora, acusando o recebimento de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, encaminhado pelo Ofício nº 2.704/97.

Do Sr. Octávio Elísio, Deputado Federal, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Política Agropecuária, que está encaminhando o assunto ao Presidente do Banco Central do Brasil. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário da Administração, informando sua impossibilidade de comparecer a reunião da Comissão de Administração Pública em 3/12/97 e indicando como seu representante o Sr. Fausto Vieira da Cunha Pereira, Diretor da Superintendência Central de Administração de Materiais dessa Secretaria. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Presidente do BDMG, agradecendo convite para participar da reunião especial em homenagem à Faculdade de Direito Milton Campos pela passagem do seu 25º aniversário de fundação.

Do Sr. Carlos Henrique Fleming Ceccon, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, encaminhando cópia de ofício da Promotoria de Justiça de Coromandel, em que noticia a extração irregular de minérios nas nascentes dos rios, córregos e mananciais desse município, para exame e adoção das medidas cabíveis. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial e Relações Públicas do Governo do Estado de Minas Gerais, informando da impossibilidade de o Governador Eduardo Azeredo comparecer ao ciclo de debates "Implantação e Desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica" e da indicação do Sr. Ivan Moura Campos, Secretário de Ciência e Tecnologia, para representá-lo.

Do Sr. Jorge Machado, Delegado Regional do Trabalho, informando, em atenção a requerimento do Deputado João Leite (informações relativas à carga horária de motoristas de ônibus e caminhões que transitam no Estado), que o Ministério do Trabalho não dispõe dos dados solicitados.

Do Sr. Sebastião Martins Cruz, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Coronel Fabriciano, solicitando votação favorável ao Projeto de Lei nº 1.452/97. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.452/97.)

Do Sr. Britaldo Silveira Soares, Diretor Jurídico do jornal "Estado de Minas", encaminhando cópias de matérias publicadas nesse órgão que tratam do garimpo no Estado. (- À CPI dos Garimpos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.565/97

Dispõe sobre a isenção das taxas de segunda via de documentos roubados, quando expedidos por órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais responsável pela liberação da cobrança das taxas de segunda via referentes aos documentos emitidos por órgãos públicos estaduais, quando envolverem roubo.

Art. 2º - O direito à isenção ocorrerá mediante ocorrência policial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Bené Guedes

Justificação: A segurança pública é um dever do Estado, que deveria proporcionar ao cidadão garantias quanto a sua vida e patrimônio, mas o que vemos é um quadro bastante preocupante, onde ficamos à mercê de ladrões.

Devido à insuficiência do sistema de segurança pública e preocupados com o bem-estar do cidadão, apresentamos este projeto, por entendermos ser uma injustiça a cobrança de taxas de segunda via de documentos roubados, que nos leva a pagar por um documento que já foi pago.

Pensando em resgatar a cidadania dos mineiros, solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.566/97

Declara de utilidade pública a Associação Cultura através da Arte e das Tradições, Ontem, Hoje, Sempre - CAATOHS -, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultura através da Arte e das Tradições, Ontem, Hoje, Sempre - CAATOHS -, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Bené Guedes

Justificação: A Associação Cultura através da Arte e das Tradições, Ontem, Hoje, Sempre - CAATOHS - é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade divulgar e defender a arte e o artista do Município de São Gonçalo do Sapucaí e do Sul de Minas.

Além disso, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/ c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.567/97

Declara de utilidade pública a Casa de Assistência ao Menor - Tia Zeni, com sede no Município de Reibeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Assistência ao Menor - Tia Zeni, com sede no Município de Reibeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1997.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Casa de Assistência ao Menor - Tia Zeni, com sede no Município de Reibeirão das Neves, é uma entidade civil sem fins lucrativos, integrada por sócios idôneos, que visa a melhoria das condições de vida da população da região onde atua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.568/97

Declara de utilidade pública a Fundação Peirópolis, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Peirópolis, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Fundação Peirópolis, com personalidade jurídica e regida pelo direito privado, objetiva contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira, por meio de atividades de natureza educativa, científica e cultural.

Instituída em 16/2/95, no sítio paleontológico de Peirópolis, no Município de Uberaba, ela se incumbem de realizar pesquisas paleontológicas e proteger depósitos fossilíferos e geológicos da localidade, um dos mais ricos filões de ossos de dinossauros do País: lá foi encontrada a maioria dos fósseis de herbívoros, atribuídos a quadrúpedes de 15m de comprimento e 20t.

Além de empreender atividades que contribuem para o conhecimento e o progresso, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação do título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.569/97

Assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado obrigado a assegurar o oferecimento gratuito dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

Art. 2º - O Poder Executivo fará ampla divulgação do significado e da importância dos exames de que trata esta lei, bem como das condições para sua realização.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de:

I - dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Estado da Saúde;

II - transferências de recursos mediante convênios federais destinados a programas de assistência à saúde;

III - outras fontes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Constituição Federal concebe a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

A Carta mineira endossa esses preceitos constitucionais, em especial o art. 186, ao aprimorar e alargar esses direitos, prescrevendo o acesso às informações de interesse para a saúde e obrigando o Estado a fornecer dados sobre os riscos e danos à saúde, bem como medidas de prevenção e controle das doenças contagiosas.

Este projeto de lei é oportuno, tendo em vista os inúmeros casos de recém-nascidos portadores do vírus da AIDS. Torna-se necessário, pois, adotar medidas de prevenção e controle da doença, a fim de se impedir sua disseminação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.570/97

Institui o Programa Estadual de Incentivos às Organizações Sociais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, com o objetivo de fomentar a absorção de atividades que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas também pelo setor privado, tais como ensino, pesquisa científica e tecnológica, cultura, saúde e outras, pelas organizações sociais constituídas na forma desta lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;

III - adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;

IV - manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permita a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

Capítulo II

Das Autorizações

Art. 2º - O Poder Executivo poderá autorizar a absorção de atividades e serviços de natureza social atualmente desempenhados por órgãos ou entidades públicas estaduais para as organizações sociais qualificadas na forma desta lei.

Art. 3º - A autorização de que trata o artigo anterior depende de requerimento específico da organização social, que indicará o serviço que pretende prestar, os meios, os recursos orçamentários, os equipamentos e as instalações públicas necessárias à sua prestação, sua inteira submissão ao contido nesta lei e aos seguintes parâmetros:

I - compromisso de adoção

o de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços autorizados;

II - promoção da melhoria da eficiência e da qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, das atividades de interesse público;

III - redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as transferências de recursos orçamentários, mediante subvenções sociais, alocados anualmente nos programas de trabalho dos órgãos, entidades ou fundos específicos, integrantes dos orçamentos do Estado, destinados à manutenção dos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, em conformidade com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - É vedada a cessão de servidores da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado, de qualquer dos Poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para servir nas organizações sociais de que trata esta lei.

Capítulo III

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 4º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e cujas atividades sejam dirigidas à prestação de serviços sociais, atendidos, ainda, os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - São requisitos para que a entidade, constituída na forma do artigo anterior, possa habilitar-se ao processo licitatório, destinado à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo ou alteração posterior, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) atendimento indiferenciado aos seus usuários e clientes;

d) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados, doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada na forma desta lei;

e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

f) previsão de participação, nos órgãos colegiados de deliberação e fiscalização superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta lei;

g) obrigatoriedade de publicação anual, no diário oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão.

II - dispor a entidade da seguinte estrutura básica:

a) Conselho de Administração ou Conselho Curador, como órgão de deliberação superior;

b) Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização superior;

c) Diretoria, como órgão de direção.

III - ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, emitido pelo Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, aprovado na forma do regulamento.

Art. 6º - A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato do Governador do Estado.

Art. 7º - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários e enquanto perdurar a autorização de que tratam os arts. 2º e 3º desta lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Seção II

Composição e Competência dos Conselhos

Art. 8º - O Conselho de Administração ou Conselho Curador das organizações sociais será estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, tendo a seguinte composição:

I - mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) representantes do poder público, na qualidade de membros natos;

II - 1 (um) membro indicado pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membro nato;

III - 2 (dois) membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

IV - 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução;

§ 2º - Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

§ 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

§ 4º - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

§ 5º - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitado intervalo entre as sessões não superior a quatro meses;

§ 6º - Os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à organização social.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração ou ao Conselho Curador:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com o estabelecido no art. 1º desta lei;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de metas fixados pela entidade;

IV - aprovar os mecanismos e os critérios de avaliação de desempenho da entidade;

V - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VII - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos da entidade;

VIII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura organizacional, competências de seus órgãos e unidades e atribuições dos seus cargos;

IX - aprovar plano de cargos, salários e benefícios e normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

X - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, bem como de compras e alienações;

XI - deliberar sobre o cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do contrato de gestão, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao órgão competente;

XII - fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade.

Art. 10 - O Conselho Fiscal da organização social será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, na qualidade de membros natos, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da área de atividade autorizada;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Ciência e Tecnologia;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

VI - 2 (dois) membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir pareceres sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e sobre as respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração ou Conselho Curador;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatadas.

Seção III

Pessoal e Recursos Financeiros

Art. 12 - A admissão de pessoal pelas organizações sociais far-se-á, exclusivamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - As organizações sociais poderão admitir em seu quadro de pessoal, sob o regime estabelecido no "caput" deste artigo, servidores públicos do Estado, de quaisquer dos Poderes, suas autarquias e fundações, que se encontrem afastados de suas atividades em licença para tratar de interesse particular.

Art. 13 - São recursos financeiros das organizações sociais:

I - as subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo poder público, originárias do exercício de suas atividades, nos termos do respectivo contrato de gestão;

II - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

III - os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio e aos serviços sob a sua administração, na forma do contrato de gestão;

IV - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Capítulo IV

Do Contrato de Gestão

Art. 14 - As relações entre a administração pública e as organizações sociais serão reguladas pelo ato de autorização e pelo contrato de gestão, que será instrumentalizado sempre por escrito e por meio do qual serão estabelecidas as respectivas atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas.

§ 1º - Os contratos de gestão têm sempre natureza jurídica de direito público e serão firmados pelo Secretário de Estado da área correspondente às atividades e serviços transferidos e pelo representante legal da organização social, após a aprovação pelo Conselho de Administração ou Curador da entidade;

§ 2º - A execução dos contratos de gestão será supervisionada, acompanhada e avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da área relativa às atividades e serviços transferidos, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado.

Art. 15 - Os contratos de gestão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e também os seguintes preceitos:

I - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - possibilidade de estipular limites e critérios para os gastos com remuneração e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os termos dos contratos de gestão, bem como os resultados de sua execução, serão submetidos a um comitê, que será criado na forma do regulamento.

Art. 16 - É obrigatória a apresentação, pelos órgãos setoriais de controle interno, à Auditoria-Geral do Estado, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomenda o interesse da administração pública, de relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período da gestão.

Parágrafo único - A prestação de contas da entidade, relativa ao exercício ou gestão, será elaborada em conformidade com as disposições constitucionais sobre a matéria, com o disposto nesta lei, no contrato de gestão e nas demais normas legais aplicáveis, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para exame auditorial e julgamento.

Art. 17 - Os resultados alcançados pelas organizações sociais na execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo seu acompanhamento e avaliação no âmbito de cada Secretaria de Estado, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará ao titular da respectiva Pasta, aos órgãos de controle interno e externo do Estado ao Conselho de Administração ou Curador da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da área encaminhará o relatório mencionado no "caput" deste artigo, acompanhado de seu parecer, para apreciação do Governador do Estado.

Art. 18 - Ressalvados os casos previstos em lei e os termos do contrato de gestão, não dependerá de autorização prévia do Poder Executivo a prática dos atos de gestão administrativa e empresarial inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 19 - Sem prejuízo do exercício das competências constitucionais e legais dos órgãos de controle interno e externo do Estado, são responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão de que trata esta lei, no âmbito das organizações sociais:

I - a diretoria da entidade, à qual caberá executar o contrato de gestão e fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas;

II - os respectivos Conselhos de Administração ou Curador e Fiscal, aos quais caberá zelar pelo cumprimento e pela execução do contrato.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 20 - A Diretoria da organização social terá sua composição, suas competências e atribuições definidas no estatuto e regimento da entidade.

Art. 21 - Os dirigentes que, em conjunto ou isoladamente, derem causa ao descumprimento desta lei, do contrato de gestão e da legislação pertinente ficarão sujeitos ao afastamento das respectivas funções.

Art. 22 - O Poder Executivo, na hipótese de comprovado risco quanto à sua regularidade ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá intervir nos serviços autorizados.

§ 1º - A intervenção far-se-á mediante decreto do Governador do Estado, que conterá a designação do interventor, prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º - A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Decretada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º - Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, deve a gestão da organização social retomar, de imediato, os serviços autorizados.

§ 5º - Comprovado o descumprimento das normas constantes nesta lei ou das disposições contidas no contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como organização social, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 24 - A organização social que tiver absorvido algum serviço social poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

Art. 25 - O Programa Especial de Incentivo às Organizações Sociais, instituído na forma desta lei, não impede a administração de, observado o interesse público, promover a concessão ou a permissão deste ou de outros serviços.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Miguel Martini

Justificação: Este projeto de lei, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais, às quais será atribuída a prestação de serviços sociais tais como ensino, pesquisa científica e tecnológica, cultura, saúde e outras de natureza pública, em novas bases, compreendendo autonomia financeira e administrativa e novos instrumentos de controle e avaliação de desempenho, que permitirão o cumprimento de sua missão com maior eficiência e eficácia.

O projeto propõe uma transição, cuidadosamente administrada, para o processo de "publicização" dos serviços sociais, na medida em que define diretrizes básicas para a instituição do referido Programa instituindo parâmetros necessários e imprescindíveis para a autorização, por parte do Executivo, a fim de que os serviços de natureza social ora desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais passem a ser desempenhados pelas organizações sociais.

O Poder Executivo ficará autorizado a transferir recursos orçamentários, mediante subvenções, sendo vedada a cessão de servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, para as organizações sociais.

Além de dispor sobre a qualificação das organizações sociais, o projeto determina sua estrutura funcional e administrativa e informa os critérios do contrato de gestão a ser firmado entre a organização social e o Estado.

Trata-se de uma importante iniciativa que, certamente, muitos benefícios trará ao Estado; por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Turismo e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.432/97, do Deputado Geraldo Nascimento, solicitando seja encaminhada ao Diretor do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça manifestação de repúdio pela assinatura, pelos países do MERCOSUL, de tratado internacional que dispõe sobre qualidade e segurança de produtos. (- À Comissão de Defesa do

Consumidor.)

Nº 2.433/97, do Deputado Roberto Amaral, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Presidente da EMATER-MG pelo transcurso do Dia da Extensão Rural. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Roberto Amaral, Marco Régis e Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral, Maria José Haueisen, Geraldo Nascimento, Raul Lima Neto, Marcos Helênio e Geraldo Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 2ª Reunião Ordinária dessa Comissão, dos Projetos de Lei nºs 1.232/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e 1.357/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, verificando a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos, gostaria que V. Exa. encerrasse, de plano, a reunião.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, para a reunião especial de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de política agropecuária e agroindustrial

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Paulo Piau, Elbe Brandão, Roberto Amaral e Luiz Fernando Faria, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Haueisen, declara abertos os trabalhos e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão. Informa, também, que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e programar os trabalhos. A Presidente determina sejam distribuídas as cédulas de votação e convida o Deputado Luiz Fernando Faria para atuar como escrutinador. Procedida a contagem dos votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Paulo Piau e, para Vice-Presidente, a Deputada Elbe Brandão, ambos com quatro votos. A Presidente "ad hoc" declara empossado na Presidência da Comissão o Deputado Paulo Piau e passa-lhe a direção dos trabalhos. O Deputado Paulo Piau agradece aos demais parlamentares a confiança nele depositada e dá posse à Vice-Presidente, Deputada Elbe Brandão. Em seguida, os Deputados decidem que a Comissão se reunirá ordinariamente às quartas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, a ser realizada no dia 19 do corrente, às 10 horas, na Câmara Municipal de Pará de Minas, com a finalidade de se discutir, em audiência pública, a atual situação econômica das entidades ligadas à avicultura no Estado, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Pará de Minas, 19 de novembro de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen - Antônio Júlio.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de saúde

Às quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Wilson Pires, Jorge Hannas e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Marco Antônio de Ávila Vitória, Coordenador do Programa Estadual de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST-AIDS -; Valéria Maria de Faria Almeida, representante da Secretaria da Educação; Palmira de Fátima Bonolo, representante da Secretaria Municipal de Saúde, e José Aluísio Gomes Freire Castro, representante da Secretaria Municipal de Educação, sobre assuntos relacionados com a prevenção à AIDS e convida-os a tomar assento à mesa. A Presidência registra, ainda, a presença dos representantes das seguintes entidades: Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS - GAPA -, Sr. Roberto Chateaubriand Domingues; Grupo Viver, Sr. Ronaldo José Senna Camargos; Grupo Solidariedade, Sra. Sônia Guedes Galvão; Grupo Musa, Sra. Sílvia Catarina Patrocínio de Oliveira; Casa Refúgio, Aparecida Venâncio Góes; Associação Nacional de Amparo e Valorização à Vida - ANAV -, Álvaro Gonçalves de Lima Júnior. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, autor do requerimento que motivou os convites. Após, a Presidência passa a palavra aos convidados, na ordem em que foram mencionados. Participam dos debates os parlamentares presentes e os representantes da sociedade civil, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e das autoridades, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Hannas.

ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial para, no prazo de 120 dias, proceder a estudos sobre a atuação das rádios comunitárias no estado de Minas Gerais

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Marcos Helênio e Wilson Trópia (substituindo este ao Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente,

Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior. O Deputado Marcos Helênio requer a dispensa da leitura, o que é aprovado pela Comissão. O Presidente dá por aprovada a ata e solicita aos parlamentares que a subscrevam. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Dimas Rodrigues transfere a Presidência ao Deputado Marcos Helênio e apresenta requerimentos em que solicita sejam convidados o Major Erotildes de Paula, Gerente de Navegação da INFRAERO, e o Sr. Aurélio Tomayno de Melo, Chefe de Seção do Departamento de Aviação Civil do Aeroporto da Pampulha, para discutirem a influência da atuação das rádios comunitárias nas frequências de comunicação das aeronaves. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. O Deputado Dimas Rodrigues reassume a Presidência e passa a palavra ao Deputado Marcos Helênio, que apresenta requerimento solicitando seja formulado convite a diversas autoridades e entidades afetas ao tema da Comissão, para participarem das reuniões. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Marcos Helênio - José Henrique - Raul Lima Neto.

ATA DA 90ª REUNIÃO Ordinária da comissão de constituição e justiça

Às onze horas do dia três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Antônio Genaro, Gilmar Machado e Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, nos termos regimentais, acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.544 e 1.550/97 (Deputado Sebastião Costa); 1.545 e 1.547/97 (Deputado Antônio Júlio); 1.546/97 (Deputado João Batista de Oliveira); 1.548 e 1.549/97 (Deputado Ermano Batista); Projeto de Lei Complementar nº 27/97 e Projeto de Resolução 1.554/97 (Deputado Gilmar Machado). Prosseguindo, a Presidência determina a retirada da pauta dos Projetos de Lei nºs 1.076/96, 1.443, 1.447, 1.449, 1.465, 1.469, 1.512, 1.471, 1.474, 1.475, 1.481 a 1.483, 1.486 a 1.489, 1.491 e 1.496 a 1.498/97, em virtude de sua apreciação na reunião de 2/12/97. Determina, ainda, a retirada da pauta do Projeto de Lei Complementar nº 24/97 e dos Projetos de Lei nºs 1.403, 1.423 e 1.462/97, em virtude do não-cumprimento de pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Gilmar Machado - Mauri Torres - João Batista de Oliveira.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de defesa do consumidor

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, Ambrósio Pinto e Antônio Andrade, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir representantes do PROCON Estadual, da Federação Democrática dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais e do Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis - IPEAD -, que prestarão esclarecimentos sobre o impacto das 51 medidas do "pacotão" do Governo Federal no cotidiano do consumidor. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Geraldo Nascimento passa a Presidência ao Deputado Ambrósio Pinto e procede à leitura de requerimento em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão com a finalidade de se ouvirem representantes do BEMGE e dos funcionários da Assembléia Legislativa a respeito das novas tabelas de cobrança de serviços praticadas pelos Bancos. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento reassume a Presidência, tece comentários relativos a assuntos pertinentes à defesa do consumidor e suspende a reunião, aguardando o comparecimento dos convidados. O Presidente reabre os trabalhos às 13h45min e informa que a reunião será prorrogada por 2 horas para ouvir os Srs. Oraldo Paiva, Diretor e Coordenador da Federação Democrática dos Trabalhadores Metalúrgicos de Minas Gerais, e Wanderley Ramalho, Diretor Adjunto do IPEAD. Em seguida, o Presidente registra a presença do Deputado Ambrósio Pinto e dos convidados acima mencionados, tece suas considerações iniciais sobre o objetivo da reunião e passa a palavra aos convidados. Estes fazem suas exposições e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente - João Leite - José Henrique - Ambrósio Pinto.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 333ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 11/12/97

1ª Parte

1ª Fase - Expediente

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase - Grande Expediente

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 2.350/97, do Deputado Marcos Helênio, solicitando sejam pedidas informações ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado sobre a punição de cartórios extrajudiciais, em decorrência do descumprimento de lei que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.361/97, da Comissão de Administração Pública, pedindo sejam solicitadas informações ao Secretário da Educação sobre a demissão das Diretoras das escolas estaduais que menciona, localizadas no Município de Conceição das Alagoas. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.371/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, em que pede sejam solicitadas informações ao Secretário do Trabalho sobre o Programa Estadual de Trabalho Educativo, que está sendo implementado pela Secretaria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.415/97, do Deputado José Militão, pedindo seja solicitada ao Presidente do BDMG cópia do contrato firmado entre esse Banco e a Prefeitura Municipal de Martinho Campos para utilização de recursos do Projeto SOMMA. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 672/96, da Deputada Maria José Hauelsen, que revoga dispositivos da Lei nº 12.053, de 5/1/96, e dá outras providências (reajustamento do valor das aposentadorias pagas a ex-Governadores). Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/97, do Deputado Elmo Braz, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.373, de 12/5/65, que estabelece normas pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública e dá outras providências. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 da Resolução nº 5.065, de 1990.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.482, que assegura ao consumidor o pleno atendimento nos serviços médico-hospitais prestados pelas empresas que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.483, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25/96, do Deputado Marcos Helênio, que suprime o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais (restringe a cinco o número de proposições populares em cada sessão legislativa). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição Estadual (promove a adequação da Constituição do Estado à Constituição Federal no tocante à exploração dos serviços locais de gás canalizado). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.122/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de sua propriedade ao Município de Miradouro. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que deixou de emitir parecer em virtude da retirada da emenda, a requerimento do autor.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 27/12/96, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 2 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado (prevê a aprovação, pela Assembléia, da alienação ou concessão de terra pública rural quando a área exceder a 100ha, e limita a 100ha a concessão ou alienação de terra pública para assentamento de produtor rural). A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, do Deputado Durval Ângelo e outros, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do mesmo Diploma Legal.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/97, do Deputado Ermano Batista e outros, que dá nova redação ao art. 180 da Constituição do Estado (introduz no Estado nova sistemática para a apreciação das contas municipais). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de 1º e 2º graus. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.478/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências (assegura o pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização aos servidores da Fundação HEMOMINAS e da FHEMIG). A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.459, de 13/1/97, que dispõe sobre o prosseguimento da percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona (deixa de considerar interrupção do exercício o afastamento do servidor público efetivo ocupante de cargo em comissão para se candidatar a cargo eletivo). A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.518/97, da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.554/97, do Deputado Sebastião Helvécio, que aprova o convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69 (convocação de praças da PPMG da reserva remunerada para o serviço ativo, em caráter temporário, para o cumprimento de funções determinadas pelo Comandante-Geral da corporação). A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 478/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre o livre acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 623/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que institui gratificação por trabalho noturno para servidor do Quadro do Magistério (institui gratificação por trabalho noturno para professores e servidores do ensino fundamental e médio do Quadro do Magistério que exerçam atividades específicas do magistério, nas unidades estaduais de ensino, em jornada noturna de trabalho). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos de água e lagos do domínio estadual e dá outras providências. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 913/96, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de propriedade do Estado ao Município de Matipó. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.212/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que disciplina o afastamento remunerado de servidores públicos candidatos a cargos eletivos. A Comissão de Justiça conclui pela orconstitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.285/97, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir a matéria Língua Espanhola nos currículos do ensino fundamental nas escolas estaduais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina por sua rejeição.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.297/97, do Deputado Anderson Aduino, que autoriza o Poder Executivo a realizar perícias solicitadas pelo Poder Judiciário, para pessoas de recursos financeiros, por meio da Secretaria da Saúde e do DER. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.237/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que inclui conteúdos relacionados com o tema "Direitos Humanos" nos currículos escolares. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.243/97, do Deputado Olinto Godinho, que proíbe a implantação de descontos nos vencimentos do servidor público, sem seu prévio conhecimento. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.363/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com José Augusto Duarte Castanheira e outros. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a realizar-se às 10 horas do dia 11/12/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.478/97, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.450/97, do Deputado Benê Guedes; 1.425, 1.512, 1.548 e 1.549/97, do Governador do Estado.

Observação: conforme edital de convocação, as matérias constantes na pauta poderão ser apreciadas, também, às 14h30min.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

226ª Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 11/12/97, destinada à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.122/97, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de sua propriedade ao Município de Miradouro, 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivo da Lei nº 12.428, de 27/12/96, que trata da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos municípios, 1.478/97, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.406, de 28/1/94, e dá outras providências, 1.137/97, do Deputado José Bonifácio, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.459, de 13/1/97, que dispõe sobre a continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão por servidor afastado nas condições que menciona, 478/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre o livre acesso da sociedade aos estabelecimentos policiais e carcerários, 623/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que institui gratificação por trabalho noturno para servidor do Quadro do Magistério, 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a conservação das nascentes naturais e o saneamento dos cursos d'água e dos lagos do domínio estadual e dá outras providências, 913/96, do Deputado Jorge Hannas, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel de propriedade do Estado ao Município de Matipó, 1.212/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que disciplina o

afastamento remunerado de servidores públicos candidatos a cargos eletivos, 1.285/97, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir a matéria Língua Espanhola nos currículos do ensino fundamental das escolas estaduais, 1.297/97, do Deputado Anderson Aduato, que autoriza o Poder Executivo a realizar perícias solicitadas pelo Poder Judiciário, para pessoas de parcos recursos financeiros, através da Secretaria da Saúde e do DER-MG, 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que dá nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da justiça estadual de 1º e 2º graus, 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, 1.237/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que inclui conteúdos relacionados com o tema direitos humanos nos currículos escolares, 1.243/97, do Deputado Olinto Godinho, que proíbe a implantação de descontos nos vencimentos do servidor público, sem seu prévio conhecimento, e 1.363/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com José Augusto Duarte Castanheira e outros; do Projeto de Resolução nº 1.518/97, da Mesa da Assembléia, que extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; do Projeto de Lei Complementar nº 23/97, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 5.301, de 16/10/69; dos vetos às Proposições de Lei nº 13.482, que assegura ao consumidor o pleno atendimento nos serviços médico-hospitalares prestados pelas empresas que especifica; e 13.483, que dispõe sobre a valorização da língua portuguesa no Estado; e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 25/96, do Deputado Marcos Helênio e outros, que suprime o § 2º do art. 67 da Constituição do Estado, 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro e outros, que altera os arts. 62 e 247 da Constituição Estadual, 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado e 48/97, do Deputado Ermano Batista e outros, que dá nova redação ao art. 180 da Constituição do Estado; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de dezembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública, e Mauri Torres, Roberto Amaral, Antônio Roberto, Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões conjuntas a serem realizadas em 11/12/97, às 11 e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.550/97, que dispõe sobre a COPASA-MG e dá outras providências; 1.544/97, que cria o abono-permanência para o servidor público do Poder Executivo, e 1.546/97, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências, todos do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/97

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de 1/3 dos membros desta Casa, tendo como primeiro signatário o Deputado Ermano Batista, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe dá nova redação ao art. 180 da Constituição do Estado.

Publicada em 3/12/97, a matéria foi distribuída a esta Comissão Especial para, nos termos regimentais, receber parecer.

Fundamentação

A matéria em exame pretende introduzir no Estado nova sistemática para a apreciação das contas municipais. É fato notório que as normas constitucionais relativas ao prazo para a emissão de pareceres prévios acerca das contas municipais, consubstanciadas no art. 180 da Carta mineira, não têm sido cumpridas a contento.

Várias são as causas que contribuem para o desrespeito ao ordenamento constitucional estadual. Entre elas, ressaltamos o acúmulo de processos no Tribunal de Contas, acúmulo esse decorrente do amplo rol de atribuições cominadas a esse importante órgão auxiliar do Poder Legislativo.

A proposta em exame visa a agilizar e tornar mais eficaz a tarefa de fiscalização das atividades administrativas. Se aprovada, trará a possibilidade do avanço não apenas no que diz respeito à fiscalização dos municípios, mas também no que se refere às atividades do próprio Tribunal, que poderia se dedicar às outras importantes tarefas de fiscalização da atividade administrativa estadual.

Além disso, ao alterar vários dispositivos da Constituição mineira, visa a consolidar, de forma totalmente autônoma, a criação de uma nova instituição, voltada para o exame das contas municipais. A constitucionalidade dessa matéria foi objeto de várias discussões, tanto nesta Casa quanto na imprensa, nos últimos tempos. Em sua defesa, apresentamos a posição do eminente Prof. Raul Machado Horta, que, em parecer datado de 8/11/97, assim se pronunciou: "A criação do Conselho Estadual de Contas Municipais configura competência do Estado, no exercício constitucional de suas competências ou poderes reservados pela Constituição Federal". Outro não poderia ser o entendimento, especialmente após a manifestação do STF, que, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 154, considerou, por unanimidade, constitucionais os parágrafos do art. 358 da Constituição fluminense de 1989, em que foi criado órgão de natureza semelhante: "(a vedação contida no § 4º do art. 31 da Constituição Federal) não proíbe a instituição de órgão, Tribunal ou Conselho, pelos Estados, com jurisdição sobre as contas municipais".

Assim, dada a relevância da matéria e certos de sua constitucionalidade, opinamos favoravelmente à sua tramitação. Apresentamos, ao final deste parecer, duas emendas, com o intuito exclusivo de corrigir enganos de digitação no texto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/97 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

No art. 1º, na nova redação que se pretende dar ao § 2º do art. 180, e no art. 6º, na nova redação que se pretende dar ao parágrafo único do art. 82, substitua-se o termo "Tribunal" pelo termo "Conselho".

Emenda nº 2

No art. 5º, suprimam-se, no § 3º do artigo que se pretende acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, os termos "além de outros definidos pela comissão especial de que trata o parágrafo anterior".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Irani Barbosa, relator - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Maria José Hauelsen (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.299/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto supramencionado autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção de trechos rodoviários.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria com a Emenda nº 1.

Cabe a esta Comissão, agora, examinar o projeto quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

Objetiva o Projeto de Lei nº 1.299/97 autorizar o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos em que as Rodovias MG-220, MG-728 e MG-238 são interrompidas, obrigando motoristas e viajantes a utilizarem as vias municipais para retornarem à estrada estadual. De acordo com informações prestadas pelo DER-MG, a partir de diligência feita por esta Casa, a responsabilidade pela conservação desses trechos rodoviários está a cargo das Prefeituras das cidades de Monjolos, Santo Hipólito, Diamantina, Santana do Pirapama e Presidente Juscelino, não estando eles, portanto, incluídos no Plano Rodoviário Estadual - PRE -, e não pertencendo à rede conservada por aquele órgão.

De fato, cabe aos municípios a gestão e a manutenção de suas estradas. O caso em questão, porém, leva as Prefeituras responsáveis pela conservação a um enorme prejuízo, merecendo uma análise mais aprofundada. Sendo o tráfego naqueles locais de uma intensidade muito superior à que normalmente se esperaria, ele provoca um desgaste de maior proporção naqueles trechos de revestimento primário. Essa situação obriga as Prefeituras a aplicar grande parcela de seus recursos na recuperação dessas estradas, recursos esses que poderiam ser utilizados no campo social para a melhoria das condições de vida da população local.

Assim, entendemos que o Estado deve assumir tal encargo para propiciar àqueles municípios melhores condições de investimento na área social. Essa medida também traria benefícios no que tange ao escoamento da produção local, colocando em melhor situação aquelas comunidades que hoje se encontram em dificuldades em razão da deficiência nas estradas utilizadas no transporte terrestre.

Na verdade, o Estado deve promover um planejamento ordenado de suas estradas para não permitir que sejam interrompidas, como ocorre nos pontos em questão, onerando de forma excessiva as vias municipais. Esses trechos, sob gestão das Prefeituras onde se encontram, são utilizados pela população local e servem de via de acesso dos municípios às rodovias estaduais, e, somente em situações especiais, sua utilização seria mais ampla. Dessa forma, o Estado deve se comprometer a auxiliar ou a manter tais trechos.

Ressalte-se, ainda, que na diligência feita por esta Casa ao DER-MG em busca de informações que auxiliassem na análise de viabilidade do projeto, não foi apresentada qualquer oposição ou ressalva à proposição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.299/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 1997.

Leonídio Bouças, Presidente - Marcos Helênio, relator - Arnaldo Penna - Antônio Andrade - Ajalmar Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.445/97

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em análise propõe seja declarado de utilidade pública o Centro de Amparo à Criança Andradense, com sede no Município de Andradas.

Publicada, foi a matéria encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

O Centro de Amparo à Criança Andradense, entidade filantrópica criada em 1991, proporciona assistência educacional, alimentação, lazer, iniciação profissional e outros benefícios a crianças carentes de 7 a 12 anos, filhos de mães que trabalham fora. Sediado em Andradas, importante cidade do Sul de Minas, trabalha, portanto, para levar tranquilidade a diversos lares, promovendo o bem-estar da comunidade.

Acreditamos, pois, ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.445/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.463/97

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o Projeto de Lei nº 1.463/97 visa a declarar de utilidade pública a Sociedade Eunice Weaver de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Vem agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme preceituam as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade referida vem prestando importantes serviços voltados para a recuperação dos portadores do mal de Hansen e sua inserção na sociedade. Para isso, proporciona-lhes tratamento e empreende a educação de seus familiares, preparando-os para lidar com as dificuldades decorrentes dessa grave doença.

Em vista da importância de seu trabalho, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.463/97 no 1º turno, nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

Carlos Pimenta, relator.

PARECER para o 1º turno do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.554/97

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em tela aprova convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora para modificação de limite territorial.

Publicada, foi a matéria analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, o projeto vem a esta Comissão temática para ser apreciado quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto vem ao encontro dos interesses das duas comunidades envolvidas, sobretudo por motivos de natureza histórico-cultural. Ocorre que a criação do Município de Chácara, desmembrado de Juiz de Fora, implicou a absorção do Povoado de Filgueiras pelo novo município. Todavia, a integração daquele povoado ao Município de Chácara não teve o condão de abalar o forte vínculo econômico e social que continua a existir entre a comunidade juiz-forana e a de Filgueiras.

Essa é a motivação mais forte que levou as administrações dos municípios envolvidos a buscar a melhor solução para o impasse, já que os laços históricos persistem à revelia da lei que cuidou de instituir o Município de Chácara. Tornou-se prioritário selar, pelo hábil instrumento legal, aquele vínculo que continuava a unir, fortemente, as duas coletividades.

Com esse intuito, foram iniciadas conversações entre as autoridades dos municípios em questão, realizaram-se consultas plebiscitárias extra-oficiais e firmaram-se acordos entre os Chefes dos respectivos Poderes Executivos, sempre objetivando atender ao interesse comum e superior de agraciar o povo com a legitimação da sua vontade, claramente expressa na manutenção dos referidos vínculos sociais e econômicos.

Também os Poderes Legislativos dos Municípios de Chácara e de Juiz de Fora foram ouvidos. Os Vereadores juiz-foranos, por meio da Resolução da Câmara nº 1.092, de 7/7/97, aprovaram o Termo de Acordo, Compromisso e Responsabilidade firmado pelos respectivos Prefeitos Municipais. Pouco depois, em 18/7/97, coube à edilidade do Município de Chácara ratificar o referido termo.

Finalmente, em 15/7/97, os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras dos municípios envolvidos formalizaram solicitação ao Presidente desta Casa com vistas à alteração de divisa intermunicipal de que trata o projeto em análise, de forma a fazer retornar a Juiz de Fora o Povoado de Filgueiras, que em momento algum, na realidade, deixou de lhe pertencer, por força da ligação histórica, social e cultural inquebrantável que continua a unir as respectivas comunidades.

Diante do exposto, não se encontrando óbice quanto ao mérito da proposição, resta a esta Casa Legislativa tão-somente acatar o acordo firmado entre as autoridades municipais, legítimas representantes de sua gente.

Conclusão

Com respaldo na fundamentação apresentada, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.554/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1997.

José M

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.415/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, a proposição em epígrafe tem por intenção requerer ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - cópia do contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Martinho Campos para utilização dos recursos do Projeto SOMMA, bem como os documentos alusivos à liberação da verba para a Prefeitura e as respectivas prestações de contas.

Publicado em 22/11/97, vem o projeto à Mesa para receber parecer, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência privativa do Poder Legislativo, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, que lhe confere a prerrogativa de fiscalizar as ações do Poder Executivo.

À primeira vista, o assunto em questão parece restringir-se à esfera municipal, mas não é assim. O Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios - Projeto SOMMA - é realizado com recursos originários de operação de crédito externo, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD -, ao qual se acrescenta contrapartida do Tesouro do Estado.

Havendo participação de capital estadual, a informação solicitada não qualifica ingerência de poder nem ofensa à autonomia local.

Especificamente quanto ao pedido de informação sobre a prestação de contas, a Lei nº 11.085, de 30/4/93, que cria o Fundo SOMMA, disciplina que, para sua implantação, os demonstrativos financeiros, bem como os créditos de prestação de contas do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e às normas do Tribunal de Contas.

Por tal razão, optamos por apresentar substitutivo ao final do parecer, para melhor direcionar o requerimento e conferir maior clareza ao seu conteúdo, mas afirmamos que as informações requeridas constituem importante subsídio à atuação fiscalizadora desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.415/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja solicitado ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, o envio a esta Casa da cópia do contrato assinado entre esse Banco e a Prefeitura Municipal de Martinho Campos, para utilização dos recursos do Projeto SOMMA, bem como cópia das parcelas já liberadas dessa linha de financiamento.

Requer, ainda, seja enviado ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando o envio a esta Casa das prestações de contas do município referentes às parcelas do financiamento do Projeto SOMMA recebidas por ele.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de dezembro de 1997.

Francisco Ramalho, Presidente - Elmo Braz, relator - Geraldo Rezende - Ivo José - Maria Olívia - Dilzon Melo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/12/97, as seguintes comunicações:

Do Deputado Roberto Amaral, dando ciência do falecimento da Sra. Geralda Abreu Reis de Carvalho, ocorrido em 2/12/97, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, dando ciência do falecimento do Sr. Marco José Diniz, ocorrido em 29/11/97, em Esmeraldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dando ciência do falecimento do Sr. Marçal Etienne Arreguy, ocorrido em 3/12/97, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 126/97 - Objeto: livros. Licitantes vencedoras: Livraria Del Rey Editora Ltda. (subitens 1.2, 1.5 a 1.10, 1.13, 1.16, 1.17, 1.30, 1.34, 1.35, 1.38, 1.40, 1.44 a 1.46, 1.48, 1.54, 1.55, 1.57, 1.58, 1.61, 1.64, 1.68 a 1.82, 1.84 a 1.93, 1.108, 1.110, 1.112, 1.116, 1.117, 1.119 e 1.121) e Livraria Acaiaca Ltda. (subitens 1.3, 1.4, 1.11, 1.12, 1.15, 1.18 a 1.23, 1.27, 1.31, 1.33, 1.37, 1.39, 1.43, 1.47, 1.51, 1.52, 1.56, 1.59, 1.60, 1.62, 1.65, 1.83, 1.98, 1.100, 1.102, 1.103, 1.105, 1.106, 1.109, 1.111, 1.114, 1.124 e 1.129). Desclassificada: Livraria Del Rey Editora Ltda. (subitem 1.94). Subitens 1.32, 1.66 e 1.107: revogados.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 01826 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Creche Comun. Menino Jesus - Eloi Mendes - Eloi Mendes.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 01912 - Valor: R\$18.080,00.

Entidade: Associacao Regional Pro-desenv. Area Lig.diamantina-corinto - Diamantina.

Deputado: Joao Batista Oliveira.